



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Gabinete do Vereador Diogo Talento

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROTÓCOLO
Nº 0382/02/2021
EM 01/04/2021

PROJETO DE LEI Nº 59 FEVEREIRO DE 2021 / GAB

AUTOR: VEREADOR DIOGO TALENTO

INSTTUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES, PARA CRIAR O PASSAPORTE DIGITAL MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instiuir o programa Municipal de imunizações criando através de aplicativo o passaporte digital municipal de imunização.

Art. 2º. O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações será comprovado através do Passaporte Digital Municipal de Imunização.

§ 1º. O Passaporte Digital Municipal de Imunização será homologado pela Secretaria de Saúde e emitido pela Secretaria de Saúde ou por empresas ou entidades credenciadas para esse fim, em meio tecnológico acessível à população.

§ 2º. O Passaporte Digital Municipal de Imunização não pode ser visualizado sem a concordância do usuário no que se refere aos seus direitos legais de compartilhamento de informações pessoais.

§ 3º. O Passaporte Digital Municipal de Imunização poderá ser exigido para autorizar a entrada em eventos e locais públicos, utilização de meios de transporte coletivos sejam terrestres, aquaviários ou aéreos, bem como em qualquer local em que a aglomeração de pessoas exija controle sanitário com o fito de aumentar a segurança da população.

§ 4º. Na total impossibilidade da emissão do Passaporte Digital Municipal de Imunização, o documento digital poderá ser substituído pelo Atestado de Vacinação impresso e devidamente validado pela Secretaria de Saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciados para tal fim pela autoridade de saúde competente, devendo ser substituído pelo documento digital assim que possível.

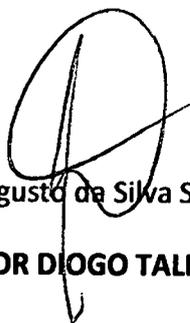
Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

Art. 3º. A Secretaria de Saúde poderá utilizar do Passaporte Digital Municipal de Imunização como mecanismo de exigência na execução e fiscalização de políticas públicas de controle sanitário e de acesso a espaços públicos e privados podendo determinar multas e penalidades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diogo Augusto da Silva Santos

VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 19 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Apesar da discussão sobre a obrigatoriedade ou não da vacinação, no Brasil ela é obrigatória desde 1975, conforme previsto na Lei nº 6.259/1975, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), cabendo aos órgãos públicos determinarem as vacinas obrigatórias. Além disso, a Portaria nº 597/2004, que instituiu o calendário nacional de vacinação, determina que o indivíduo que não cumprir o calendário obrigatório não poderá se matricular em creches e instituições de ensino, efetuar o alistamento militar ou receber benefícios sociais do governo.

A Portaria nº 1.986/2001, do Ministério da Saúde, também determina a vacinação obrigatória dos trabalhadores das áreas portuárias, aeroportuárias, de terminais de passagens de fronteira. E o Código Penal, no art. 268, especifica que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime, com pena prevista de detenção de um mês a um ano e multa.

No caso da Covid-19, a vacinação já está prevista na Lei nº 13.979/2020 e, no dia 17 de fevereiro de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) também se manifestou, estabelecendo a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19, com a ressalva de que as pessoas não sejam forçadas a se imunizar. Porém, as pessoas que se recusarem à vacinação poderão sofrer algumas sanções impostas pela União, estados e municípios. Tendo em vista o cenário de incertezas gerado pelo prolongamento da pandemia, precisamos de novas tecnologias que garantam a circulação segura de pessoas em espaços públicos.

Por isso, sugerimos a substituição do Atestado de Vacinação impresso pelo Passaporte Digital Municipal de Imunização. O Passaporte Digital Municipal de Imunização deverá conter as mesmas informações hoje constantes do Atestado de Vacinação, além de um Termo de Uso e Consentimento que autorize a visualização destas informações e o seu armazenamento temporário nos locais em que o documento for requerido.

Desta forma, garantimos não somente o direito de circulação da população, a diminuição dos efeitos nocivos do isolamento social prolongado, a dispensa da quarentena, bem como a manutenção das atividades econômicas que não puderam se adaptar a sistemas remotos de oferta de serviços e produtos.

O Passaporte Digital Municipal de Imunização poderá ser utilizado para autorizar a entrada em locais e eventos públicos, a utilização de meios de transporte coletivos, o ingresso em hotéis, cruzeiros, parques, reservas naturais, entre muitas outras possibilidades. Diante do exposto, considerando a importância desta iniciativa para as famílias brasileiras, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diogo Augusto da Silva Santos

VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 19 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com